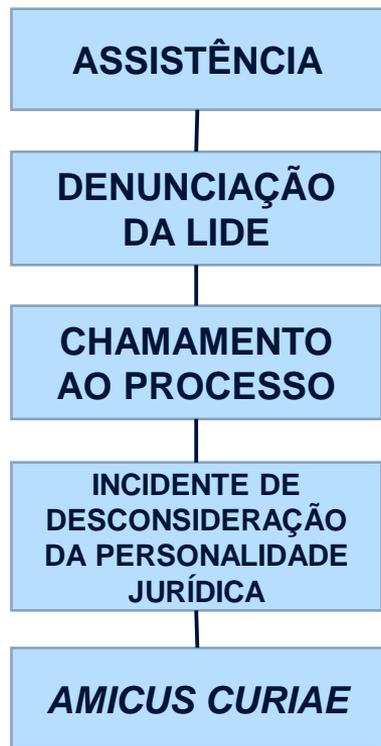


# PROCESSO CIVIL

Professor Thiago Antunes

Assunto		Frequência na OAB	Tamanho do assunto
Audiência de conciliação ou mediação		100%	MINÚSCULO
Tutelas Provisórias		80%	PEQUENO
Intervenção de Terceiros		66%	PEQUENO
Recursos em Espécie		100%	MÉDIO/GRANDE
Execução	Procedimentos especiais	100%	MUITO GRANDE

# INTERVENÇÃO DE TERCEIROS



## ASSISTÊNCIA

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade de intervenção de terceiros <b>espontânea</b> por meio da qual aquele que possui interesse jurídico na lide ingressa no processo como assistente.</p>	<ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="952 254 1818 418">1) O assistente litisconsorcial será considerado litisconsorte da parte assistida, para todos os efeitos.</li><li data-bbox="952 489 1818 822">2) A assistência simples <b>não</b> obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos</li></ol>

# ASSISTÊNCIA

- **TOP 3**
- ✓ **O assistente simples é auxiliar da parte, e será seu substituto processual caso ela seja revel ou, de qualquer forma, omissa no processo.**
- ✓ **O assistente simples não pode se opor à disposição do direito pela parte assistida, que pode desistir, transigir, renunciar ao direito, reconhecer juridicamente o pedido, etc.**
- ✓ **O assistente simples não pode mais discutir a justiça da decisão em outros processos, a não ser que demonstre que: a) pela etapa na qual chegou ao processo, não pôde produzir provas suficientes; ou b) desconhecia fatos ou documentos dos quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.**

## DENUNCIÇÃO DA LIDE

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade por meio da qual o denunciante (<b>autor ou réu</b>) ajuíza uma <b>demanda incidental de regresso</b> contra terceiro – verdadeiro causador do prejuízo ou alienante imediato em caso de evicção.</p>	<ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="967 306 1715 645">1) A Denúnciação da lide <b>não é obrigatória</b>. Pode a parte optar por não denunciar a lide e, caso queira, ajuizar ação autônoma de regresso posteriormente.</li><li data-bbox="967 705 1715 880">2) É possível que haja <b>uma denúncia sucessiva</b>. Não mais do que isso.</li></ol>

## DENUNCIÇÃO DA LIDE

- TOP 3
- ✓ Tanto autor quanto réu podem denunciar à lide (sempre provocada), e as hipóteses que mais aparecem em provas de concurso tratam de **seguradora, empregado/empregador** ou **evicção**.
- ✓ Somente é possível **uma** denúncia sucessiva, ou seja, é possível que o denunciado denuncie seu alienante imediato, mas o segundo denunciado não pode mais denunciar à lide.
- ✓ Caso o denunciante seja **vencedor** na ação principal, deverá arcar com as verbas de sucumbência do denunciado.

## CHAMAMENTO AO PROCESSO

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade por meio da qual o <b>réu</b>, fiador ou devedor solidário, chama ao processo para responderem consigo em litisconsórcio: <b>a) <u>demais devedores solidários</u></b>; <b>b) <u>demais fiadores</u></b>; ou <b>c) <u>o afiançado</u></b>.</p>	<p>A sentença de procedência valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.</p>

# INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade que permite ao juiz, caso provocado pela parte ou pelo MP – e quando preenchidos os requisitos legais – desconsiderar a personalidade de pessoa jurídica para alcançar os bens de seus administradores ou sócios.</p>	<p>O CPC prevê expressamente a possibilidade da <b>desconsideração inversa da personalidade jurídica</b>, hipótese na qual será afastada a autonomia patrimonial da pessoa física para alcançar os bens da pessoa jurídica. <b>É também questão de alta incidência em provas o fato de o IDPJ ser cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.</b></p>

## AMICUS CURIAE

CONCEITO	APOSTAS
<p>É o <b><u>amigo da corte</u></b>, pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada e interesse institucional no tema discutido no processo. Tem como objetivo primordial fornecer dados e emitir opiniões <b>abalizadas</b>, enrobustecendo o debate e as decisões tomadas no processo.</p>	<p>O <i>Amicus Curiae</i> possui <b>legitimidade recursal limitada</b>, apenas podendo recorrer da decisão que julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou, em qualquer hipótese, interpor Embargos de Declaração.</p> <p>Lembrando que a decisão do juiz ou do relator que admite ou inadmite a participação do <i>amicus curiae</i> é <b>IRRECORRÍVEL</b>.</p>

## O MECANISMO DO 338 NÃO É INTERVENÇÃO DE TERCEIRO!

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º

**1. Carlos, devedor solidário de certa obrigação, e réu em processo no qual ela está sendo cobrada, decide utilizar-se de um mecanismo processual para que os demais devedores solidários passem a integrar a lide. Você, como advogado do réu no processo, ao ser perguntado se tal possibilidade existe, responde afirmativamente, alegando tratar-se da intervenção de terceiros chamada:**

- a) Denúnciação da lide;
- b) Assistência simples;
- c) Amicus Curiae
- d) Chamamento ao Processo

**(TJ-AM/2018) Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. A este instituto do direito civil damos o nome de:**

- a) Denúnciação da lide.
- b) Chamamento ao processo.
- c) Amicus Curiae.
- d) Assistência.

**De acordo com o Código de Processo Civil, o *amicus curiae*:**

- a) deve ser pessoa jurídica, órgão ou entidade especializada, sendo vedado à pessoa natural atuar nessa condição.
- b) depende de autorização da parte interessada para participar da relação processual.
- c) pode opor embargos de declaração e ainda recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.
- d) pode ingressar somente em demandas que tramitem nos tribunais.

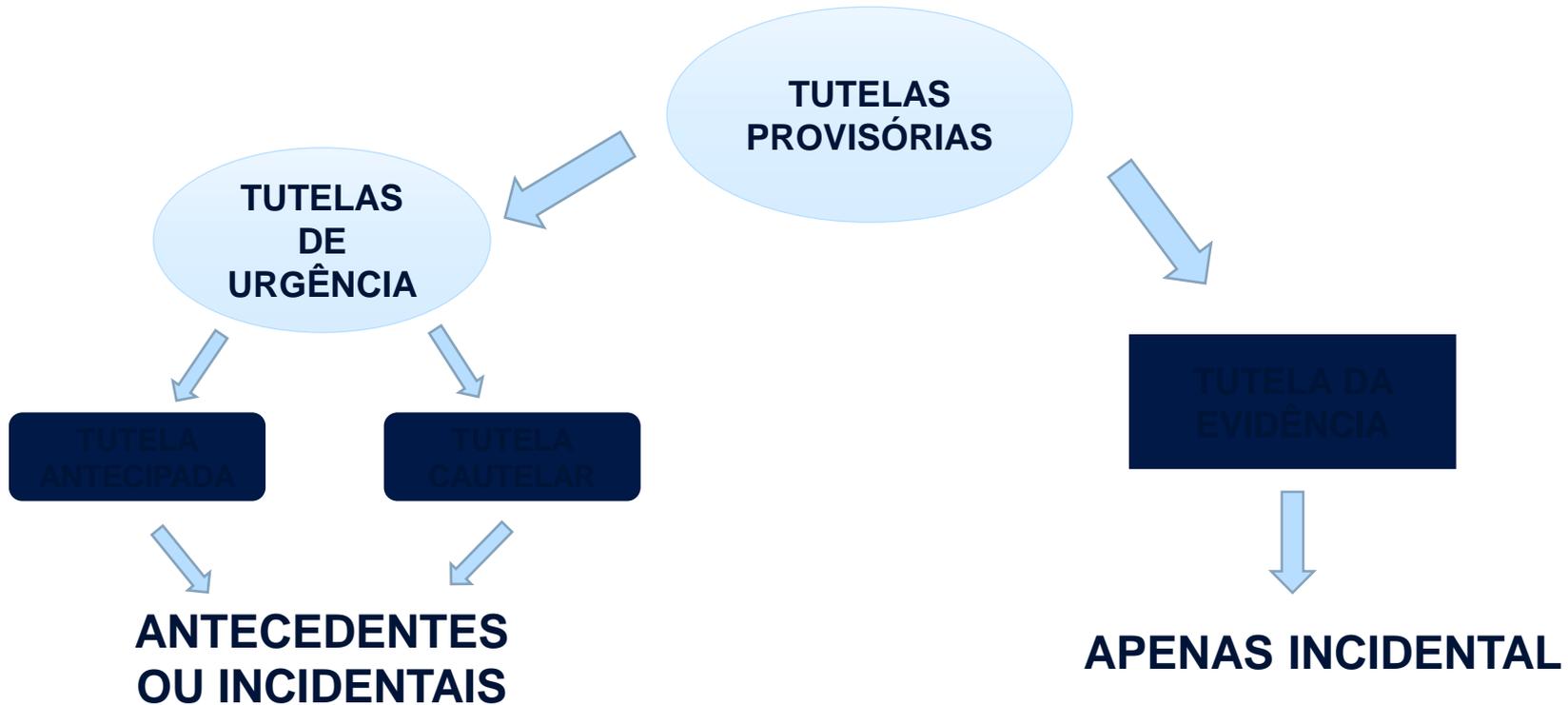
## É cabível denunciação da lide

- a) dos fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles.
- b) ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam.
- c) quando alguém pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu.
- d) para instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
- e) para atuar como *amicus curiae* nas hipóteses legalmente previstas.

## **Sobre a desconsideração da personalidade jurídica:**

- a) O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica pode se dar na execução autônoma ou durante o cumprimento de sentença, mas não durante a fase cognitiva.
- b) O incidente deverá ser instaurado sempre que a desconsideração for requerida na petição inicial ou incidentalmente, no curso do processo.
- c) Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, contra a qual caberá Agravo de Instrumento. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.
- d) Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será nula em relação ao requerente.

# ESPÉCIES DE TUTELAS PROVISÓRIAS



## DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TUTELAS PROVISÓRIAS

- Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.
- **Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.**

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

- Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

# TUTELAS DE URGÊNCIA

## Requisitos comuns:

- ✓ Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (perigo da demora/*periculum in mora*);
- ✓ Probabilidade do Direito (*fumus boni iuris*);
- **ATENÇÃO!** No que diz respeito à tutela de evidência, não há o requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que existe apenas nas tutelas provisórias de urgência: cautelar ou antecipada.

# RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

**Art. 300. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.**

# TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE



Caso concedida, o juiz determinará que o autor adite a petição inicial no prazo de 15 dias ou em outro maior que o juiz arbitrar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.



Caso não concedida, o juiz determinará que o autor emende a petição inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.



**Obs: no requerimento de tutela antecipada em caráter antecedente, o autor deverá dar um valor à causa, levando em conta o pedido de tutela final, independentemente a complementação do pedido de novas custas.**

# ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, **torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso**.

§ 1o No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2o Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

# ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

§ 3o A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2o.

§ 4o Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2o, **prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.**

§ 5o O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2o deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1o.

§ 6o A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2o deste artigo.

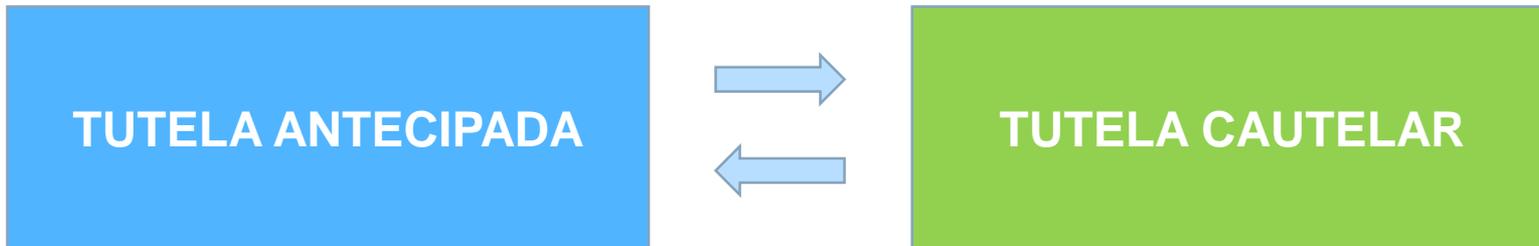
- **DICA MNEMÔNICA:**

Só se estabiliza a **TUA CARA** = **TU**tela **A**ntecipada em **CAR**áter **A**ntecedente

# TUTELAS DE URGÊNCIA

## FUNGIBILIDADE DAS TUTELAS DE URGÊNCIA:

Caso o autor requeira a tutela incorreta, o juiz poderá conceder a tutela escoreita, usando da fungibilidade entre as tutelas de urgência:



# TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, **independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo**, quando:

- I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
- II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

**Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.**

**Ismar ajuizou uma ação requerendo uma tutela antecipada em caráter antecedente contra Laryssa. Tendo em vista que os requisitos estavam presentes, o juiz concedeu a tutela, não tendo Laryssa interposto Agravo de Instrumento contra tal decisão. Sobre o tema, responda:**

- A)** Qualquer espécie de tutela de urgência requerida em caráter antecedente irá estabilizar, caso não haja interposição de recurso pela parte contrária;
- B)** A tutela em questão se tornará estável, devendo o processo ser extinto com resolução do mérito;
- C)** Após a estabilização da tutela antecipada, o processo será extinto, podendo qualquer das partes, no prazo de dois anos, contados da ciência da decisão de extinção, ajuizar demanda a fim de rever ou invalidar a tutela concedida;
- D)** Ainda que se tratasse de pedido de tutela da evidência, poderia Ismar requerê-la em caráter antecedente, embora sua estabilização não fosse possível.

Em virtude de acidente sofrido nas dependências da loja da operadora de celular Fale Mais S/A, Luana ajuizou ação em face da empresa em questão, buscando indenização por danos materiais e morais, com a concessão de tutela de urgência para o pagamento imediato de despesas médicas. Os aspectos fáticos de suas alegações foram comprovados por meio de documentos, sendo certo que sua tese jurídica encontra respaldo em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.

Sobre o caso, assinale a afirmativa correta.

- A Será possível a concessão da tutela da evidência, podendo ser dispensada, para tanto, a prévia oitiva da ré.
- B A concessão da tutela de urgência poderá ser liminar e independerá da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- C A tutela antecipada que for concedida em caráter incidental torna-se estável se, da decisão que a conceder, não for interposto o respectivo recurso, levando à extinção do processo.
- D Concedida a tutela de urgência ou da evidência, somente poderá ser revogada até o fim da instrução processual.

**Assinale a alternativa CORRETA a respeito da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, conforme o Código de Processo Civil.**

- A)** A decisão que concedeu a tutela antecipada requerida em caráter antecedente torna-se estável se não for oferecida a contestação no prazo legal.
- B)** Concedida a tutela antecipada o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 10 (dez) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.
- C)** Na petição inicial, o autor terá de indicar o valor da causa, que não deve levar em consideração, entretanto, o pedido de tutela final.
- D)** Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

**Sabe-se que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Sendo uma tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Neste diapasão, é correto afirmar que:**

- a) Uma vez antecipada a tutela, ela conserva sua eficácia até o trânsito em julgado da sentença, não podendo ser revogada ou modificada.
- b) Não cabe recurso de agravo de instrumento contra a decisão que concede, denega ou posterga indevidamente a apreciação do pedido de tutela provisória.
- c) A parte prejudicada pela efetivação de tutela provisória indevida, nos termos da lei, deve ajuizar nova ação para pleitear liquidação do dano e indenização.
- d) A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; mas apenas as tutelas de urgência podem ser requeridas em caráter antecedente.

**Em virtude de acidente sofrido nas dependências da loja da operadora de celular Fale Mais S/A, Luana ajuizou ação em face da empresa em questão, buscando indenização por danos materiais e morais, com a concessão de tutela de urgência para o pagamento imediato de despesas médicas. Os aspectos fáticos de suas alegações foram comprovados por meio de documentos, sendo certo que sua tese jurídica encontra respaldo em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.**

**Sobre o caso, assinale a afirmativa correta.**

- A) Será possível a concessão da tutela da evidência, podendo ser dispensada, para tanto, a prévia oitiva da ré.
- B) A concessão da tutela de urgência poderá ser liminar e independerá da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- C) A tutela antecipada que for concedida em caráter incidental torna-se estável se, da decisão que a conceder, não for interposto o respectivo recurso, levando à extinção do processo.
- D) Concedida a tutela de urgência ou da evidência, somente poderá ser revogada até o fim da instrução processual.

# AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, **expressamente**, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

# AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

**§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.**

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

**Maria ajuizou ação em face de José, sem mencionar, na inicial, se pretendia ou não realizar audiência de conciliação ou mediação. Assim, o juiz designou a referida audiência, dando ciência às partes. O réu informou ter interesse na realização de tal audiência, enquanto Maria, devidamente intimada, quedou-se silente. Chegado o dia da audiência de conciliação, apenas José, o réu, compareceu.**

**A respeito do caso narrado, assinale a opção que apresenta possível consequência a ser suportada por Maria.**

- A) Não existem consequências previstas na legislação pela ausência da autora à audiência de conciliação ou mediação.
- B) Caso não compareça, nem apresente justificativa pela ausência, Maria será multada em até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.
- C) Diante da ausência da autora à audiência de conciliação ou mediação, o processo deverá ser extinto.
- D) Diante da ausência da autora à audiência de conciliação ou mediação, as alegações apresentadas pelo réu na contestação serão consideradas verdadeiras.

**Distribuída a ação, Antônia (autora) é intimada para a audiência de conciliação na pessoa de seu advogado. Explicado o objetivo desse ato pelo advogado, Antônia informa que se recusa a participar da audiência porque não tem qualquer possibilidade de conciliação com Romero (réu).**

**Acerca da audiência de conciliação ou de mediação, com base no CPC/15, assinale a afirmativa correta.**

- A) Romero deverá ser citado para apresentar defesa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
- B) A audiência não será realizada, uma vez que Antônia manifestou expressamente seu desinteresse pela conciliação.
- C) Ainda que ambas as partes manifestem desinteresse na conciliação, quando a matéria não admitir autocomposição, a audiência de conciliação ocorrerá normalmente.
- D) Antônia deve ser informada que o seu não comparecimento é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa.



## ASSUNTOS DE LEITURA OBRIGATÓRIA

- INTERVENÇÃO DE TERCEIROS: art. 119 em diante.
- PRAZOS PROCESSUAIS: art. 218 em diante.
- TUTELAS PROVISÓRIAS: art. 294 em diante.
- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO: **art. 334 !!!!!!!**.
- CONTESTAÇÃO: art. 335 em diante.
- RECONVENÇÃO: art. 343.
- REVELIA: art. 343 em diante.
- RECURSOS: art. 1.009 em diante.